



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.016”.**

**ARIOSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.016, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 2º.** A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$. 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais)**;

**Parágrafo Único** - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita;

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Receitas Correntes:  | R\$. 52.910.000,00 |
| Receitas de Capital: | R\$. 90.000,00     |

**Art. 3º.** A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| 01 – CÂMARA MUNICIPAL | 2.413.000,00 |
|-----------------------|--------------|

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí (SP) - CEP 18.320-000 - Fone: (15) 3552-8800  
[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)

**PUBLICAÇÃO**

Ata publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí* Edição de 24/12/15 página 18/19  
Secretaria de Administração PMA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

---

|                |                      |
|----------------|----------------------|
| 02 - EXECUTIVO | 50.587.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>  | <b>53.000.000,00</b> |

### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 2.413.000,00         |
| 02 - Judiciária              | 500.000,00           |
| 04 - Administração           | 5.059.000,00         |
| 06 - Segurança Pública       | 1.090.000,00         |
| 08 - Assistência Social      | 2.173.000,00         |
| 10 - Saúde                   | 13.000.000,00        |
| 12 - Educação                | 16.670.000,00        |
| 13 - Cultura                 | 350.000,00           |
| 15 - Urbanismo               | 6.500.000,00         |
| 17 - Saneamento              | 20.000,00            |
| 18 - Gestão Ambiental        | 150.000,00           |
| 20 - Agricultura             | 900.000,00           |
| 23 - Comércio e Serviços     | 450.000,00           |
| 26 - Transporte              | 950.000,00           |
| 27 - Desporto e Lazer        | 350.000,00           |
| 28 - Encargos Especiais      | 1.895.000,00         |
| 99 - Reserva de Contingência | 529.100,00           |
| <b>TOTAL:</b>                | <b>53.000.000,00</b> |

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

|      |   |               |
|------|---|---------------|
| 0001 | Coordenação e supervisão superior           | 3.104.900,00  |
| 0002 | Planejamento Governamental                  | 350.000,00    |
| 0003 | Serviços administrativos                    | 1.300.000,00  |
| 0004 | Desenvolvimento econômico financeiro        | 3.874.100,00  |
| 0005 | Planejamento de obras e serviços            | 7.450.000,00  |
| 0006 | Coordenação e supervisão da educação básica | 16.610.000,00 |
| 0007 | Assistência médica geral                    | 13.000.000,00 |
| 0008 | Desenvolvimento das comunidades agrícolas   | 900.000,00    |
| 0009 | Assuntos jurídicos                          | 500.000,00    |
| 0010 | Coord. e superv. do turismo, cultura e meio | 950.000,00    |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ  
Estado de São Paulo

|      |   |                      |
|------|---|----------------------|
|      | ambiente                                    |                      |
| 0011 | Coord. e superv. da assist. social em geral | 1.978.000,00         |
| 0012 | Ensino de graduação                         | 60.000,00            |
| 0013 | Desenv. de esporte e recreação              | 350.000,00           |
| 0014 | Saneamento básico rural e urbano            | 20.000,00            |
| 0015 | Ação legislativa                            | 2.413.000,00         |
|      | <b>TOTAL</b>                                | <b>53.000.000,00</b> |

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                          | <b>49.230.900,00</b> |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 27.053.000,00        |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA |                      |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 100.000,00           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                         |                      |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS              | 22.077.900,00        |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA      |                      |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>                      | <b>3.240.000,00</b>  |
| 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência    | 1.445.000,00         |
|  | 1.795.000,00         |
| <b>TOTAL:</b>                                      | <b>529.100,00</b>    |
|  | 529.100,00           |
|  | <b>53.000.000,00</b> |

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 01 - Reserva de Contingência | 529.100,00        |
| <b>TOTAL:</b>                | <b>529.100,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**§1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§2º.** Para efeito desta LEI entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§3º.** Não se efetivando até o dia 30/09/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Ficam o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo Único:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa;

**Art. 6º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**Art. 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

**Art. 11.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 22 de dezembro de 2015.

  
**ARIOSMAR MARTINS KINOR**  
Prefeito Municipal

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 048 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.